

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 359/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE contra
AGRO TANINO S/A = AGROTAN

A handwritten signature in cursive script, reading 'Gerald Lucena', is written over a horizontal dotted line.
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Diferença salarial, férias, 13º salário.
Valor: Cr\$ 809,00.

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 359170
Em 9-7-70

FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, vem, m. respeitosamente perante V. Excia. ajuizar a presente ação trabalhista contra / AGRO TANINO S/A - AGROTAN- firma estabelecida nesta cidade, no Passo / Pimenta (1º Distrito), pelos motivos que passa a expor-

- I. q. foi admitido em 12 de março de 1967, para trabalhar por tarefa no corte de mato;
- II. q. nunca gozou ou foi indenizado de férias, bem como nunca recebeu o 13º salário;
- III. q. seu salário levando-se em consideração as horas trabalhadas sempre foi inferior ao mínimo legal, ainda sofrendo descontos de habitação e débitos para com o armazém da reclamada, terminando por receber ínfimas quantias em dinheiro;

TEM A HAVER DA RECLAMADA-

- diferença salarial	à calcular
- férias (2 em dôbro)	Ⓒ 454,40
- 13º salário de 67,68,69	Ⓒ 354,60
-	
TOTAL LIQUIDO	Ⓒ 899,00

REQUER a citação da reclamada para vir responder por todos os termos da presente ação, até final condenação no principal, juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Protesta por posterior juntada da procuração.

N. T.

E. Deferimento

Montenegro, 8 de julho de 1970.

pp. *A. Bittencourt*
daquele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
SM

PROCESSO N.º 359/70

Aos **vinte e três** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **14,39** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. ILDER JORGE FRANTZ** e do Srs. Vogais, **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**, apregoados os litigantes: **FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE, reclamante, e AGRO TANINO S/A- AGROTAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama da segunda: DIFERENÇA SALARIAL, FÉRIAS, 13º SALÁRIO.** Presente a reclamada, representada por seu preposto Carlos Jahn e de seu Procurador Bel. Cláudio Endres e o reclamante acompanhado da Bel. Lucinda Ragugnetti. Pelo reclamante foi pedida a desistência do pedido de férias e 13º salário - prosseguindo a reclamatória apenas em relação a diferença salarial, sendo a desistência homologada por unanimidade de votos pela Junta. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 58,77, dispensadas ex-officio. A seguir foi dada a palavra a reclamada para contestar. Que inicialmente deseja arquir a exceção de incompetência ratione loci, desta Junta uma vez que o reclamante presta serviços na granja D. Bernarda, em Triunfo. Que se reserva o direito de manifestar-se sobre o mérito oportunamente. A exceção recebida, sendo dada a palavra ao excipiente para contestar digo: ao excipiente para contestar. Pelo mesmo foi dito que conforme se verifica a fls. 7 a atividade desenvolvida pelo excipiente foi desenvolvida em Montenegro e a fls. 29 da mesma CP foi recolhido o imposto sindical para o Sindicato dos trabalhadores rurais de Montenegro. É dada vista da Carteira exibida ao excipiente. Disse que o imposto sindical diz respeito ao ano de 1969 e que o de 1970 foi recolhido ao sindicato de Triunfo por intermédio do IBRA; que o trabalho está sendo desenvolvido em Triunfo e não em Montenegro; Conciliação: REJEITADA. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do excipiente. PR que o contrato do excipiente foi feito na sede da reclamada em Montenegro; que há um só contrato com o excipiente; que o depoente trabalha ultimamente na granja Lomba da Pedra, Município de Montenegro. Nada mais dis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

se nem lhe foi perguntado. A seguir foi devolvida a CP ao ex-cepto. Não havendo mais provas a produzir foi encerrada a ins-trução dando-se a palavra ao excipiente para as razões finais. Que se reporta ao que já disse alertando esta Junta que caso seja desfavorável ao exceto a exceção, ocasionará um precedente. Dada a palavra ao ex-cepto disse que pede que seja julgada im-procedente a exceção. Conciliação: rejeitada. A seguir passou o Sr. Juiz presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo amobso votada, foi proferida a seguinte de-cisão:

VISTOS, ETC.

FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE, reclama contra AGRO TANINO S/A, (AGROTAN), o pagamento de diferença salarial, férias, 13º salário. À audiência o reclamante pediu desistência da postulação de férias e 13º salário, sendo a desistência homó-logada por unanimidade de votos pela Junta, prosseguindo a reclamatória em relação ao pedido de diferença salarial. Em defesa prévia arquiou a reclamada exceção desta Junta, i.é. exceção de incompetência em razão do lugar, que foi contes-tada pelo exceto. O exceto exibiu carteira profissional, ten-do ambas as partes prestado depoimento pessoal, sendo encer-rada a instrução e resultando inexitosa também a última ten-tativa de conciliação. É o relatório.

ISTOPÔSTO:

Para o deslinde da controvérsia, desnecessário se torna perquirirmos se o exceto prestava serviços neste município ou no município de Triunfo, uma vez que o próprio representante da excipiente, em depoimento pessoal admite que o exceto foi contratado neste município de Montenegro. Ora, nos termos do § 3º do art. 650 da CLT é facultado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da presta-ção dos serviços respectivos. Preferiu, como lhe é facultado, o foro da celebração do contrato. Assim, é totalmente improce-dente a exceção arguida.

Ante o exposto, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos rejeita a exceção arguida pela reclamada e dá-se por competente para conciliar e instruir e julgar o feito. As partes presentes ficaram cientes neste ato do inteiro teor da decisão. A seguir pelo Juiz Presidente foi dada a palavra a reclamado para contestar o mérito do pe-dido. Que improcede a reclamatória com relação a diferença salarial, por razões bastante, já que junta os recibos compro-vatórios dos pagamentos efetuados. Ao reclamar diferença sa-larial a calcular, o reclamante evitou possibilidades maiores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de uma defesa perfeita para o reclamado. Não fôra isto, poderia se verificar onde se encontra a diferença - pleiteada pelo reclamante, aliás inexistente - e assim o reclamado teria uma defesa e uma contestação maior. Isto só somado aos recibos que a junta decreta a improdedência da reclamatória. Com a contestação foram juntados 31 recibos, sendo dado vistas ao reclamante. Conciliação rejeitada. Pelor Sr. Juiz Presidente foi dito que fixava o valor da causa em Cr\$ 400,00 (R\$). A seguir pela Dr. Procuadora do reclamante foi requerido o adiamento da presente audiência pois pretende fazer um melhor exame dos recibos juntos aos autos. Requereu ainda que a reclamada juntasse aos autos os recibos de pagamentos do período de 13 de março de 1967 até 25 de junho de 1968. Dada a palavra a reclamada, concordou com o requerimento. A seguir pelo Juiz Presidente foi dito que a reclamada juntasse ainda hoje os recibos sendo suspensa temporariamente a audiência para que o representante da firma se deslocasse para a mesma, em busca dos documentos. Reabertos os trabalhos, juntou aos autos a reclamada mais doze recibos sendo dado vistas ao reclamante. A seguir passou a junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante. PR que as impressões digitais constantes nos recibos juntados aos autos são do depoente mas que ele não sabe nem ler nem escrever; que não sabe se recebeu as importâncias constantes nos recibos; que a mercadoria fornecida pelo armazem da reclamada, alguma é mais cara outra mais cara que nos armazens desta cidade; que p.ex. a farinha de milho do armazem da reclamada é Cr\$ 0,42 o quilo e nos armazens desta cidade está ao preço 0,35 o quilo e que a farinha é da mesma qualidade; que o depoente fez um rancho na reclamada no dia 1º do corrente mês no valor de Cr\$ 70,15 e este rancho é para ser pago com o salário do corrente mês. O reclamante exibiu uma nota do armazem da reclamada em que constar importância das contas das compras, e cuja juntada é determinada ex-officio aos autos. Que a compra de que dá notícia a nota junta aos autos foi comprada no armazem da firma porque o depoente não tinha nenhuma importância em haver na firma e não tinha dinheiro para comprar em armazem, na cidade; que a firma nunca atrasa o pagamento mas não sobra dinheiro, isto é as vezes não sobra dinheiro; que todos os cortadores fazem o pedido de rancho no dia 20 de cada mês e recebem o rancho no dia 3 do mês seguinte, que recebem os ranchos sempre adiantados e pra desconto no fim do mês. A seguir passou o representante da reclamada. PR que que o armazem da reclamada compra no comercio atacadista de Montenegro e adquire a mercadoria onde encontra melhor preço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

Que a mercadoria é vendida com acréscimo de 5% sobre o preço da compra; que este acréscimo de 5% se destina ao frete da mercadoria até o armazem; que ainda duas pessoas são pagas pela firma para atender no armazem e que estas duas pessoas uma ganha Cr\$ 215,00 mensal e outra Cr\$ 170,40.; que o armazem da firma vende mensalmente para os empregados cerca de Cr\$ 10,00 digo : 10.000,00 e só vende para os empregados da firma; que desde 1960, este armazem vem funcionando; que até 1967 a firma não teve produção que a onerasse com o imposto de renda; que nos anos subsequentes a firma pagou imposto de renda; que o estoque normalmente é comprado para um mês só sofrendo alteração o preço quando novamente é adquirida, se houver alta de preço, calculando-se sempre os 5% sobre o valor da aquisição; que quando houver baixa na mercadoria, na nova compra, esta a venda também sofre esta influência. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinada a final. Não havendo mais provas a produzir, foi declarada encerrada a instrução. Dando a palavra ao reclamante para as razões finais pelo mesmo foi dito que sustentava que os pagamentos efetuados pela reclamada vem sendo efetuados integralmente em utilidades não tendo sido pago em espécie a cota de 30% exigida pro lei. Assim, pede a procedência da reclamatória. Dada a palavra arreclamada, pelo seu procurador foi dito que a reclamada fornecia utilidades como adiantamentos e aos empregados não obrigados a receber las, no armazem que vem prestando relevante serviço social. Assim pede a improcedência da reclamatória. CONCILIAÇÃO: Rejeitada. É designada audiência para publicação de sentença para o dia 4 de agosto, às 16 horas e somente é designada esta data por estar este Juiz no exercício da presidência da JCT de Lajeado, durante a proxima semana. Ficam as partes notificadas. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
Juiz Presidente, Substº.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Bel Lucinda Ragugnetti
BEL LUCINDA RAGUGNETTI

Bel Claudio Endres
BEL CLAUDIO ENDRES



Carlos Jahn
CARLOS JAHN

Francisco Borges Lucena
FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de 45 documentos
(fls. 7 a 10), entregues em audiência.

Em 23 de julho de 1970.

Geraldo Stucchi
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e SETENTA perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANCISCO NOBRE DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, TRABALHADOR RURAL, maior, residente na Cidade de Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel LUCINDA RABUONETTI, BRAS., SOLTEIRA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RIO GRANDE DO SUL, sob n.º 4424, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 23 de julho de 1970



VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



AGROTAN

Até 70,00

AGRO TANINO S. A.

ICGCMF nº. 91 359 729

NOTA FISCAL Nº 18455

8
201

Seção — Armazém para os empregados

1a. Via

149	000438
Prefixo	Inscrição

Ao Sr. Francisco S. Colene.

Enderço: Fontalveza Triunfo, 1 de 7 de 1970

Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Prêço Unit.	TOTAL	Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Prêço Unit.	TOTAL
10	Pet.	Açúcar de baunilha					Fontol		
	Quilo	Açúcar cristal	0,58	5,80		Pet.	Fósforos		
	"	Açúcar refinado				Quilo	Fumo em ramo		
	Grf.	Álcool					Goiabada		
	Boneca	Anil				Lata	Leite condensado		
x/200	Quilo	Arroz	0,56	11,20		Lata	Leite em pó		
	Pet.	Arrozina				Vidro	Leite de magnésia		
x 4	Lata	Azeite	2,10	8,40		Quilo	Lingüiça		
	Quilo	Banha					Lixa para fogão		
	"	Batata inglesa			x 1		Machado		8,20
	Pet.	Bicarbonato				Pet.	Maizena		
	Quilo	Rolachas				Pet.	Massa		
		Bom bril					Marmelada		
		Bomba p/ Querozene				Lata	Massa Tomate		
x 1	Quilo	Café puro		1,68			Melhoral		
		Canéla em pó				Quilo	Milho em grão		
		Canéla em ramo					Papel Higiênico		
	Quilo	Cebola					Pasta de frutas		
	Lata	Cêra para assoalho					Pasta para dentes		
	Pet.	Chá da India	3				Pedra para fogão		
	Par	Chinelos					Pimenta de grão		
		Colorau					Pimenta em pó		
		Cominho				Lata	Querozene		
		Cravo				Quilo	Sabão de glicerina		
		Erva Doce			x 4	f 50	Sabão refinado	0,47	1,88
x 3	Quilo	Erva-Mate	0,73	2,19			Sabonete		
		Escôva de dentes					Sacos brancos		
		Escôva de piaçava					Sagú		
		Esfregão de aço			x 2		Sal Refinado	0,24	0,48
	Caixa	Espirais p/ Mosquitos				Lata	Saponáceo em pó		
x 1	Quilo	Farinha de mandioca		0,37		Par	Tamancos		
	"	Farinha de milho					Vassouras de palha		
25	"	Farinha de trigo	0,77	19,25			Vassouras de piaçava		
x 10	"	Feijão	1,00	10,00			Velas		
x 1	Lata	Fermente Fleischmann		0,70		Grf.	Vinagre		
	Pet.	Fermento							10,56
				59,59					59,59
									TOTAL GERAL NCr\$ 70,15

CORTE

9
50

AGRO TANINO S/A.

Fazenda Dms Beimar da II

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.6 a 24 de 7 de 196 7

A Francisco dos Santos Nobre No. _____

CÁLCULO	Trabalho por dia	Cr\$	
	Tarefa	N Cr\$	<u>67,95</u>
	Eventuais	Cr\$	
	Salário Mensal	Cr\$	

TOTAL N Cr\$ 67,95

DESCONTOS	Habitação e lenha	N Cr\$	<u>19,20</u>
	Armazém	N Cr\$	<u>48,75</u>
	Eventuais	Cr\$	

Líquido a pagar Cr\$ —

Recebi da Agro Tanino S/A. a importância

constante deste recibo em 29.7.67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período _____ dias efetivos.

trabalhei neste período 9 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 8 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 3 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 9 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 6 dias efetivos.

trabalhei neste período 1,2 dias efetivos.

trabalhei neste período 13 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 1 dias efetivos.

constante deste recibo em 28.1.01.1.1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 2 dias efetivos.

CORTE

9
50

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda D. me. Bernardo II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-7 a 24 de 8 de 196 7

A F. de me. do Sr. Antonio Nobre N°.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<u>89,95</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 89,95

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>19,20</u>
	Armazém	NCr\$	<u>49,10</u>
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 21,65

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 29.18.16Z

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período dias efetivos.



9
50

CORTE

Fazenda Bernarda II

AGRO TANINO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/8 a 24 de 09 de 1967

A Francisco dos Santos Nobre Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$ <u>91,33</u>
	Tarefa	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 91,33

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ <u>19,20</u>
	Armazém	NCr\$ <u>61,75</u>
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 10,38

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 29/09/67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período dias efetivos.



9
50

CORTE

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Bernardo II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 24 de 10 de 1967

A Francisca dos Santos Nobre Nº. _____

CÁLCULO	{	Trabalho por dia	NCr\$	
		Tarefa	NCr\$	<u>96,25</u>
		Eventuais	NCr\$	
		Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 96,25

DESCONTOS	{	Habitación e lenha	NCr\$	<u>19,20</u>
		Armazém	NCr\$	<u>5,93</u>
		Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 40,89

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28/10/67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.



9
50

7880 14871071

CORTE

Fazenda ~~1111~~ BERNARDINI

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.10 a 24 de 11 de 1967

A Francisco dos Santos Nobre. Nº.....

CÁLCULO	}	Trabalho por dia	NCr\$ <u>105,20</u>
		Tarefa	NCr\$
		Eventuais	NCr\$
		Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 105,20

DESCONTOS	}	Habitação e lenha	NCr\$ <u>19,20</u>
		Armazém	NCr\$ <u>61,67</u>
		Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 24,33

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28 / 11 / 67

Ass, ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período - dias efetivos.

1177
CORTE

Fazenda DNA. BERNARDA II

AGRO TANINOS S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 21/11 a 24 de 12 de 196 7

A FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE Nº. _____

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	<u>106,70</u>
	Tarefa	NCr\$	_____
	Eventuais	NCr\$	_____
	Salário Mensal	NCr\$	_____

TOTAL NCr\$ 106,70

DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$	<u>19,20</u>
	Armazém	NCr\$	<u>- 68,38</u>
	Eventuais	NCr\$	_____

Líquido a pagar NCr\$ 19,12

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 29/12/67

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 18 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGROTANINOS S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.12 a 24 de 01 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre.

Nº

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	97,45
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
	TOTAL	NCr\$	97,45
DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	19,20
	Armazém	NCr\$	54,82
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 23,43

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 29 / 01 / 1968

Ass. ou polegar dir

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período - dias efetivos.



CORTE

Fazenda Bermuda II

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 26 de 2 de 1968

A Françoise dos Santos Nobre Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ <u>80,45</u>
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 80,45

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$ <u>19,20</u>
	Armazém	NCr\$ <u>51,28</u>
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 94,97

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 29/2/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 2 dias efetivos.

CURIE

Fazenda Bermuda

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-2 a 24 de 3 de 1968

A Francisco dos Santos Neto Nº.....

CÁLCULO	}	Trabalho por dia	NCr\$
		Tarefa	NCr\$ <u>76,20</u>
		Eventuais	NCr\$
		Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 76,20

DESCONTOS	}	Habitação e lenha	NCr\$ <u>14,20</u>
		Armazém	NCr\$ <u>54,00</u>
		Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 0

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 28.12.1968

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 02 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Dna. Bernarda I

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 21/3 a 24 de 4 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre - N°.

CÁLCULO { Trabalho por dia NCr\$
Tarefa NCr\$ 97,35
Eventuais NCr\$
Salário Mensal NCr\$

TOTAL NCr\$ 97,35

DESCONTOS {

Habituação e lenha NCr\$ 23,40
Armazém NCr\$ 50,73
Eventuais Sup. Smd. NCr\$ 3,19

Líquido a pagar NCr\$ 20,03

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 29.1.4.68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 1 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda

Bernardo II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/IV a 24 de V de 1968

A Francisco do Santos Mota Nº.

CÁLCULO

Trabalho por dia	NCr\$	
Tarefa	NCr\$	<u>112,20</u>
Eventuais	NCr\$	
Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 112,20

DESCONTOS

Habitación e lenha	NCr\$	<u>23,90</u>
Armazém	NCr\$	<u>66,03</u>
Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 21,27

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 28/IV/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período dias efetivos.

AGROTANIOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25 a 26 de 06 de 1968

A Francisco dos Santos Neto N°.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	<u>113,30</u>
	Tarefa.....	NCr\$	
	Eventuais.....	NCr\$	
	Salário Mensal.....	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 113,30

DESCONTOS	Habitación e lenha.....	NCr\$	<u>23,40</u>
	Armazém.....	NCr\$	<u>70,36</u>
	Eventuais.....	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 19,54

Recebi da Agro Tanio S. A. a importância
constante deste recibo em 29/06/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período..... dias efetivos.

C O R T E

Fazenda Dna. Bernarda II

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 2/6 a 24 de 7 de 1968

A Francisco dos Santos Sobce Nº. _____

CÁLCULO	{	Trabalho por dia	NCr\$
		Tarefa	NCr\$ <u>97,94</u>
		Eventuais	NCr\$
		Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 97,94

DESCONTOS	{	Habitação e lenha	NCr\$ <u>23,40</u>
		Armazém	NCr\$ <u>74,54</u>
		Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 29/7/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 19 dias efetivos.



CORTE

Fazenda Bermuda II

AGROTANINOS/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.7 a 24 de 8 de 1968

A Francisco da Costa Nobre Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<u>65,14</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 65,14

DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$	<u>23,40</u>
	Armazém	NCr\$	<u>41,74</u>
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 28.8.68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei nêste período 13 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Três Marias.-

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.9 a 24 de 10 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre.- Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa.....	NCr\$	<u>44,56</u>
	Eventuais.....	NCr\$	
	Salário Mensal.....	NCr\$	
	TOTAL NCr\$		<u>44,56</u>
DESCONTOS	Habitação e lenha.....	NCr\$	<u>23,40</u>
	Armazém.....	NCr\$	<u>21,16</u>
	Eventuais.....	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28 / 10 / 1968

Ass. cu polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 8 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Três Marias. -

AGRO TANINOS/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.10 a 24 de 11 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre. - Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	15,50
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
	TOTAL NCr\$		15,50

DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$	
	Almoxém	NCr\$	15,50
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 28 / 11 / 1968

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 3 dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINOS S/A. Fazenda Dna. Bernarda II

"AGROTAN" RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.10 a 24 de 11 de 1968

A Francisco dos Santos Nobre. - Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	47,90
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 47,90

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	23,40
	Arrozém	NCr\$	24,50
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 28/11/1968

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 9 dias efetivos.

CORTE

AGRO. TANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Três Pântanos

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/11 a 24 de 12 de 1968

A Francisco de Sales Nobre Nº.

CÁLCULO { Trabalho por dia NCr\$
Tarefa NCr\$ 33,00
Eventuais NCr\$
Salário Mensal NCr\$


TOTAL NCr\$ 33,00

DESCONTOS { Habitação e lenha NCr\$
Arreczém NCr\$ 33,00
Eventuais NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 0,00

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 25/12/68

Ass. ou polegar direito 

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 6 dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Três Marias

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 24 de 12 de 1968

A Francisco dos Santos Neto Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<u>985</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
	TOTAL NCr\$		<u>985</u>

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	
	Almoxém	NCr\$	<u>762</u>
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 223

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 28/12/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 15 dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Bermudez

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.11 a 24 de 12 de 1968

A Francisco da Costa Neto N°

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<u>67,56</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 67,56

DESCONTOS

Habitação e lenha	NCr\$	<u>23,40</u>
Armozém	NCr\$	<u>44,16</u>
Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 0

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 28/12/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste periodo 13 dias efetivos.

CORTE

AGRO TANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Bernardina

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 de 12 de 1968

CÁLCULO

A Francisco dos Santos Neto N°.....

Trabalho por dia.....	NCr\$
Tarefa.....	NCr\$ <u>5,36</u>
Eventuais.....	NCr\$
Salário Mensal.....	NCr\$

TOTAL NCr\$ 5,36

DESCONTOS

Habitação e lenha.....	NCr\$
Almozém.....	NCr\$ <u>5,36</u>
Eventuais.....	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 25/12/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 1 dias efetivos.



CORTE

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Dna. Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.12 a 24 de 01 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre .-

Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 18,40
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 18,40

DESCONTOS

Habitación e lenha	NCr\$
Almozém	NCr\$
Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 18,40

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 28 / 01 / 1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 3 dias efetivos.



CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGRO TANINO S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.1 a 24 de 02 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre.-

Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	IX 144,96
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 144,96

DESCONTOS

Habitação e lenha..... NCr\$ 23,40

Arrozém..... NCr\$ 61,97

Eventuais..... NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 59,59

Recebi de Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 28 / 02 / 1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 21 dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 22 dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 22 dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 24 dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período..... dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 23 dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 10 dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 20 dias efetivos.
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 24 dias efetivos.
 trabalhei neste período 11 dias efetivos.
 trabalhei neste período 19 dias efetivos.
 trabalhei neste período 18 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 9 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 12 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 6 dias efetivos.

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 17 dias efetivos.

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 18 dias efetivos.

trabalhei neste período 6 dias efetivos.

trabalhei neste período 2 dias efetivos.

10
90

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-2 a 24 de 03 de 1969

A Francisco do Santo Nobre Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa.....	NCr\$ 130,20
	Eventuais.....	NCr\$
	Salário Mensal.....	NCr\$

TOTAL NCr\$ 130,20

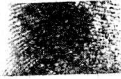
DESCONTOS	Habitación e lenha.....	NCr\$ 33,40
	Armazém.....	NCr\$ 81,94
	Eventuais.....	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 24,86

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 27.1.03.1.69

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 22 dias efetivos.
e acervo ao mesmo tempo que trabalhei neste período 22 dias efetivos.



CORTE

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Dna. Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.3 a 24 de 04 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre.-

Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	136,08
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	
		TOTAL NCr\$	136,08
DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$	23,40
	Armazém	NCr\$	108,76
	Eventuais Imp.Sindical	NCr\$	3,92
		Líquido a pagar NCr\$	-0-

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 28 / 04 / 1969

Ass. ou por  direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 22 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.4 a 24 de 05 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre. - Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	177,55
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 177,55

DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$	28,20
	Armazém	NCr\$	105,20
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 44,15

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante dêste recibo em 28 / 05 / 1969

Ass. cu polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei nêste período 24 dias efetivos.

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Dna. Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25.5 a 24 de 06 de 1962

A Francisco dos Santos Nobre Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$.....
	Tarefa.....	NCr\$ <u>172,00</u>
	Eventuais.....	NCr\$.....
	Salário Mensal.....	NCr\$.....

TOTAL NCr\$ 172,00

DESCONTOS	Habitación e lenha.....	NCr\$ <u>28,20</u>
	Armazém.....	NCr\$ <u>108,74</u>
	Eventuais.....	NCr\$.....

Líquido a pagar NCr\$ 35,86

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 28 / 06 / 1962

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 21 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dna. Bernarda II

AGROTANINOSA.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.6 a 24 de 07 de 1969

A Francisco dos Santos Nobre.- Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	169,00
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 169,00

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	28,20
	Armazém	NCr\$	108,08
	Eventuais	NCr\$	

Líquido a pagar NCr\$ 32,72

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 28 / 07 / 1969

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 23 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Dna. Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25-7 a 24 de 8 de 1969

A Fazenda dos Santos Nobre Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 106,90
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 106,90

DESCONTOS	Habituação e lenha	NCr\$ 28,20
	Armazém	NCr\$ 48,70
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 30,00

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 28 / 8 / 69

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 10 dias efetivos.



AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda BERNARDO II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 24 de 9 de 1969

A Família dos Srs. Nobre Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$.....
	Tarefa.....	NCr\$ <u>750 00</u>
	Eventuais.....	NCr\$.....
	Salário Mensal.....	NCr\$.....

TOTAL NCr\$ 136 00

DESCONTOS	Habitação e lenha.....	NCr\$.....
	Armazém.....	NCr\$ <u>80 00</u>
	Eventuais.....	NCr\$.....

Líquido a pagar NCr\$ 236 00

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 29 / 9 / 69

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 20 dias efetivos.



CORTE

Fazenda S. Bernarda II

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25/9 a 24 de 10 de 1969

A Francisco Santos Vênia Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa.....	NCr\$ <u>174,50</u>
	Eventuais.....	NCr\$
	Salário Mensal.....	NCr\$

TOTAL NCr\$ 174,50

DESCONTOS	Habitacão e lenha.....	NCr\$ <u>28,20</u>
	Armazém.....	NCr\$ <u>107,21</u>
	Eventuais.....	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 39,09

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 29/10/69

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 24 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINOS S/A.

"AGROTAN"

Fazenda

Dua. Bernarda

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de *25.10* a *24* de *11* de 196*9*

A *Françisco dos Santos Neto* Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<i>138,50</i>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ *138,50*

DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$	<i>28,20</i>
	Armazém	NCr\$	<i>92,47</i>
	Eventuais <i>Imps</i>	NCr\$	<i>5,54</i>

Líquido a pagar NCr\$ *12,29*

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante dêste recibo em *28.11.69*

Ass. ou ptegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período *11* dias efetivos.

CORTE

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-11-68 a 14 de 12 de 1968

A Francisco de Paula Nobre Nº. _____

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa	NCr\$	<u>779,25</u>
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 149,25

DESCONTOS	Habitção e lenha	NCr\$	<u>25,00</u>
	Armazém	NCr\$	<u>93,05</u>
	Eventuais	NCr\$	<u>6,12</u>

Líquido a pagar NCr\$ 37,06

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 29/12/68

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 19 dias efetivos.



CORTE

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Bernarda II

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.12.64 a 21.1.65 de 1 de 1965

A Franca do Santa Nóbrega Nº. _____

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	
	Tarefa	NCr\$	<u>99,94</u>
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 99,94

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>15,04</u>
	Armazém	NCr\$	<u>56,95</u>
	Eventuais <u>F.N.P.S.</u>	NCr\$	<u>3,90</u>

Líquido a pagar NCr\$ 91,30

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante dêste recibo em 28.1.65

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 18 dias efetivos.



C O R T E

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Am. Luck

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 21 a 21 de 2 de 1967

A Francisco do Santos N'esse Nº.

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$	<u>69,29</u>
	Tarefa	NCr\$	
	Eventuais	NCr\$	
	Salário Mensal	NCr\$	

TOTAL NCr\$ 69,29

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>19,24</u>
	Armazém	NCr\$	<u>24,87</u>
	Eventuais <u>INRS</u>	NCr\$	<u>2,88</u>

Líquido a pagar NCr\$ 21,90

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 21, 2, 70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 7 dias efetivos.

CORRE

AGROTANINO S/A.
"AGROTAN"

Fazenda May Beach

RECIBO DE PAGAMENTO

A Francisco dos Santos Nobre Período de 15/11 a 15/11 de 1967 Nº. 10

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$ <u>42,18</u>
	Tarefa	NCr\$
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 42,18

DESCONTOS

Habitacão e lenha	NCr\$ <u>8,66</u>
Armazém	NCr\$ <u>32,32</u>
Eventuais <u>1000</u>	NCr\$ <u>1,20</u>

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 15/11/70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 7 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda Pr. Leuch

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25 a 24 de 3 de 1967

A Francisco dos Santos Neto Nº. _____

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$	_____
	Tarefa	NCr\$	<u>85,23</u>
	Eventuais	NCr\$	_____
	Salário Mensal	NCr\$	_____

TOTAL NCr\$ 85,23

DESCONTOS	Habitação e lenha	NCr\$	<u>30,68</u>
	Armazém	NCr\$	<u>598,3</u>
	Eventuais <u>Imp. Solid</u>	NCr\$	<u>4,23</u>

Líquido a pagar NCr\$ _____

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 28 / 3 / 70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 12 dias efetivos.

CORTE

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda

Sr. Louco

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de *25* a *24* de *3* de 196*2*

A *Francisco dos Santos Nobre* Nº.....

CÁLCULO

Trabalho por dia.....	NCr\$.....
Tarefa.....	NCr\$ <i>57,76</i>
Eventuais.....	NCr\$.....
Salário Mensal.....	NCr\$.....

TOTAL NCr\$ *37,76*

DESCONTOS

Habitação e lenha.....	NCr\$ <i>4,52</i>
Armazém.....	NCr\$ <i>30,24</i>
Eventuais.....	NCr\$ <i>- 11 -</i>

Líquido a pagar NCr\$ *- 11 -*

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em *28.13.170*

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período *6* dias efetivos.

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

Fazenda

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 23 a 24 de 4 de 1964

A Francisco J. Volpe N°

CÁLCULO	Trabalho por dia	NCr\$
	Tarefa	NCr\$ 119,20
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 119,20

DESCONTOS	Habitacão e lenha	NCr\$ 28,20
	Armazém	NCr\$ 21,00
	Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância constante deste recibo em 28/4/64

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 17 dias efetivos.



CORTE

Fazenda Fortaleza.

AGROTANINOS S/A.

"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25.4 a 24 de 05 de 1970

A Francisco dos Santos Nobre. - Nº.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$.....
	Tarefa.....	NCr\$ <u>66,48</u>
	Eventuais.....	NCr\$.....
	Salário Mensal.....	NCr\$.....

TOTAL NCr\$ 66,48

DESCONTOS	Habitación e lenha.....	NCr\$ <u>34,08</u>
	Armazém.....	NCr\$ <u>32,40</u>
	Eventuais.....	NCr\$.....

Líquido a pagar NCr\$ -0-

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância
constante deste recibo em 29 / 05 / 1970

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 18 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Ary Leuck

AGROTANINOS/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-4 a 24 de 5 de 196 70

A Francisco dos Santos Nobre Nº.

CÁLCULO { Trabalho por dia NCr\$
Tarefa NCr\$ 47,70
Eventuais NCr\$
Salário Mensal NCr\$

TOTAL NCr\$ 47,70

DESCONTOS {

Habitacão e lenha NCr\$ -,-
Armazém NCr\$ 47,70
Eventuais NCr\$

Liquido a pagar NCr\$ -,-

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 29/ 5 / 70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 6 dias efetivos.

CURIE

Fazenda FORTALEZA

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Período de 25/5 a 24 de 6 de 1970

A Francisco S. Nobre N°


CÁLCULO	{	Trabalho por dia	Ci\$
		Tarefa	Ci\$ 18,90
		Eventuais	Ci\$
		Salário mensal	Ci\$

TOTAL Ci\$ 18,90

DESCONTOS	{	Habitación e lenha	Ci\$
		Armazém	Ci\$ 18,90
		Eventuais	Ci\$

Líquido a pagar Ci\$ - -

Recebi da AGRO TANINO S. A. a importância constante dêste recibo em 29/6/70

Ass. ou polegar direito 

e declaro ao mesmo tempo que trabalhei nêste período 2 dias efetivos.

CORTE

Fazenda Dr. Campos

AGROTANINOS S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO

Periodo de 25-5 a 24 de 6 de 196 70

A Francisco dos Santos Nobre N°.....

CÁLCULO	Trabalho por dia.....	NCr\$
	Tarefa	NCr\$	<u>82,13</u>
	Eventuais	NCr\$
	Salário Mensal	NCr\$

TOTAL NCr\$ 82,13

DESCONTOS

Habitação e lenha	NCr\$	<u>34,20</u>
Armazém	NCr\$	<u>45,93</u>
Eventuais	NCr\$

Líquido a pagar NCr\$ 2,00

Recebi da Agro Tanino S. A. a importância

constante deste recibo em 29 / 6 / 70

Ass. ou polegar direito

e declaro ao mesmo tempo que
trabalhei neste período 11 dias efetivos.





11
507

PROCESSO N.º 359/70.

Aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **dezesseis** horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **dr. Ilder Jorge Frantz** e do Srs. Vogais, **Erny Carlos Heller, Suplente**, dos empregadores, e **Paulo Momais Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**, apregoados os litigantes: **FRANCISCO DOS SANTOS NOBRE, reclamante**, e **AGRO TANINO S/A - AGROTAN, reclamada**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda diferença salarial, férias e 13º salário. De imediato passou o sr. Juiz Presidente a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, com os votos colhidos dos mesmos, foi proferida a seguinte decisão:

V I S T O S, E T C.

Francisco dos Santos Nobre reclama de Agro Tanino S/A (Agrotan), o pagamento de diferença salarial, férias em dobro, 13º salário de 1.967, 1.968 e 1.969, perfazendo a parte líquida do pedido a importância de R\$ 809,00. Contestando, arguiu a reclamada exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão do lugar. Devidamente instruída, foi a exceção rejeitada por unanimidade de votos pela Junta. No mérito, sustentou a reclamada a improcedência da reclamatória, tendo juntado, com a contestação, vários documentos. Foram juntados aos autos outros documentos. As partes prestaram depoimento pessoal. Não vingaram ambas as propostas de conciliação. Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais. É o relatório.

I S T O P Ô S T O:

O reclamante, antes de ser contestado o feito, requereu desistência do pedido de férias e 13º salário, sendo a desistência homologada pela Junta. Cabe, pois, examinarmos, apenas, o pedido de diferença salarial.

Como bem acentuou a reclamada, em sua contestação, ao reclamar diferença salarial a calcular, o reclamante "evitou possibilidades maiores de defesa", pois não especifica, na inicial, em qual os meses que ocorreu diferenças, quais as horas trabalhadas que não foram pagas e nem mesmo /



12
SM

quantas horas trabalhava por dia ou quantos dias durante o mês, uma vez que trabalhava por tarefa no corte de mato. Somente, em razões finais, é que ficou claro qual o objetivo do reclamante, quando sustentou que os pagamentos efetuados pela reclamada vêm sendo efetuados integralmente em utilidades não tendo sido pago em espécie a cota de 30% exigida em lei. Constatou-se, então, que o reclamante pleiteia a diferença salarial entre o que lhe foi pago em espécie e os 30% exigidos em lei.

Pelos recibos junto aos autos somente nos períodos de 24/1/69 a 24/2/69 e de 25/1/70 a 24/2/70 o reclamante recebeu, em dinheiro, importância não inferior a 30%, levando-se em consideração os dias, efetivamente trabalhados durante os referidos meses.

O Estatuto do Trabalhador rural estipula, em seu artigo 33, um pagamento em dinheiro nunca inferior a 30%. Trata-se de um dispositivo de grande alcance social, estabelecido em benefício do trabalhador, a fim de evitar que empregadores inescrupulosos, mantendo armazéns para fornecimentos de gêneros alimentícios, obriguem ao empregado a adquirir a mercadoria a preços exorbitantes ao invés do pagamento em dinheiro, não podendo o empregado adquiri-las onde melhor lhe convier. Quando isto ocorre o empregador está, realmente, infringindo o art. 33 do E. T. Rural, pois o espírito da Lei é proteger o empregado contra o abuso do empregador.

No caso sub judice, a situação é completamente diferente. O reclamante mantém um, digo, A reclamada mantém um armazém para fornecimento de gêneros alimentícios a seus empregados, mas fornece tais gêneros adiantadamente e não obriga aos empregados a adquiri-los. O próprio postulante, em seu depoimento pessoal de fls. 5, diz que a reclamada não atrasa os pagamentos e que recebem os "ranchos" sempre adiantados para descontos no fim do mês. O documento de fls. 8, apresentado pelo próprio reclamante, vem corroborar suas afirmações. Pelo citado documento, o postulante adquiriu, em mercadoria, no dia 1º de julho de 1.970 a importância de R\$ 70,15, para ser descontada com o pagamento dos salários do fim do mês de julho. Por conseguinte, o que a reclamada fez foi dar crédito / ao reclamante, adiantando seus salários em utilidades, proporcionando alimentos para o postulante e seus familiares, a preços acessíveis, pois acresce 5% ao preço de custo.

Este modo de proceder da reclamada merece elogios e deveria servir de exemplo, pois com o fornecimento de mantimentos adiantadamente, a demandada vem favorecendo algu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
SA

mas centenas de trabalhadores. O próprio reclamante disse, em seu depoimento, que a compra, de que nos dá notícia a nota / junto aos autos, foi adquirida no armazém da reclamada porque não tinha dinheiro para comprar no armazém da cidade e não tinha nenhuma importância em haver na firma.

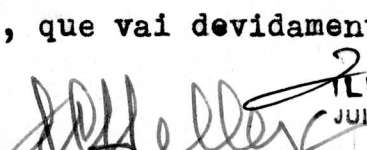
Pergunta-se, qual a infração contratual cometida pela reclamada? A resposta evidencia da prova dos autos: foi dar demasiado crédito ao empregado, prestando, com sua atitude, louvável iniciativa de assistência social. Assim é improcedente a reclamatória, pois a reclamada adiantando os salários do reclamante, em utilidades, além da importância de 70%, não infringiu o art. 33 do Estatuto do Trabalhador Rural.

Há, ainda, a considerar que, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Admitindo-se, somente para argumentar, pois a petição inicial não oferece maior clareza, que o reclamante pretenda, também, a diferença entre o salário mínimo mensal e o que realmente recebia por seu trabalho como tarefeiro, ainda assim é improcedente a reclamatória, pois houve meses em que trabalhou apenas 3 dias, confo me recibos junto aos autos e recebeu pelos dias em que trabalhou, importância superior / ao salário mínimo. De junho de 1.967 a junho de 1.968 não consta nos recibos o número de dias trabalhados, mas nenhuma prova fez o reclamante de que tivesse neste período tido assiduidade integral ou que tivesse trabalhado número de dias, em cada mês, que correspondesse a importância superior ao que lhe foi pago. Improcede, assim, a reclamatória, devendo o reclamante pagar as custas do processo.

ANTE O EXPOSTO,

a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregados, JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE a reclamatória. Custas / pelo reclamante, no valor de R\$ 34,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 400,00, dispensado Ex-officio por receber menos do dobro do salário mínimo. As partes são consideradas cientes da presente decisão por estarem devidamente notificadas da audiência. Do que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.


Erny Carlos Heller
Vogal dos Empregadores Spte.


ALDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Carlos E. Blauth



CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 13/8/1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos condu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 13/8/70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos E. Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA